



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

041

LEI Nº 3.430  
De 17 de março de 1988

Dispõe sobre o Plano de Classi-  
ficação de Cargos e Empregos,  
Quadro de Pessoal, Evolução  
Funcional da Prefeitura Municí-  
pal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado  
de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acor-  
do com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordiná-  
ria de 15 de março de 1988, promulga a seguinte lei.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os cargos e empregos da Prefeitu-  
ra Municipal de Araraquara obedecerão à classificação estabele-  
cida na presente lei.

Artigo 2º - O Plano de Classificação de Car-  
gos e Empregos aplica-se a todos os servidores municipais da  
Prefeitura, assim entendidos :- os funcionários públicos regi-  
dos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ara-  
quara e os empregados regidos pela Consolidação das Leis do  
Trabalho.

Artigo 3º - A composição e a forma de venci-  
mentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura passam  
a ser as constantes da presente lei.

Artigo 4º - Para efeito desta lei, considera-  
se :-



042

- I - **funcionário público**, a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araraquara ;
- II - **cargo público**, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um ven-  
cimento ;
- III - **emprego público**, a posição constituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometi-  
das a um emprego público ;
- IV - **empregado público**, a pessoa admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho ;
- V - **servidor**, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego, in-  
dependente da natureza do seu vínculo com a Administra-  
ção Municipal, seja no regime estatutário, seja no da Consolidação das Leis do Trabalho ;
- VI - **classe**, o agrupamento de cargos e empregos da mesma de-  
nominação, natureza funcional, grau de responsabilida-  
de e idêntico vencimento ;
- VII - **série de classe**, o conjunto de classes da mesma nature-  
za de trabalho, disposto hierarquicamente de acordo com o grau de responsabilidade e o nível de complexida-  
de das atribuições ;
- VIII - **quadro de pessoal**, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Pre-  
feitura Municipal ;
- IX - **referência**, o número indicativo da posição do cargo/em-  
prego na escala básica de vencimento ;
- X - **vencimento**, a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercí-  
cio do cargo ou emprego correspondente.



*[Handwritten Signature]* 043

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 5º - O Quadro de Pessoal compõe-se das seguintes partes :-

- I - parte permanente, composta de cargos em comissão, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araraquara, e empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ; e,
- II - parte suplementar, composta de cargos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araraquara.

SEÇÃO I

Artigo 6º - Ficam criados os empregos públicos constantes do Anexo I e Anexo II, e os cargos em comissão constantes do Anexo III, que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 7º - Os cargos em comissão são de livre provimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o provimento.

Artigo 8º - Todo servidor público que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo ou emprego de origem.

Artigo 9º - Os empregos públicos serão preenchidos mediante seleção pública, promoção vertical e transposição.



044

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.04

SEÇÃO IIDA PARTE SUPLEMENTAR

Artigo 10 - Os cargos isolados de provimento efetivo, são os constantes do Anexo IV desta lei, os quais se rã<sub>o</sub> extintos na vacância, independente de novo ato.

CAPÍTULO IIIDA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 11 - A escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos constitui-se de 14 (quatorze) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 1 (hum) à 14 ( quatorze ).

Parágrafo Único - Para os cargos e empregos públicos sujeitos à carga horária de 04 (quatro) horas, a escala de vencimentos será constituída de 02 (duas) referências enumeradas em algarismos romanos, I (hum) e II (dois).

Artigo 12 - A cada classe de cargo ou emprego corresponderá determinada referência.

Artigo 13 - Os valores das escalas de vencimentos dos cargos e empregos públicos são os constantes do Anexo V e Anexo VI, que fazem parte integrante da presente lei.

Artigo 14 - Nenhum servidor poderá perceber vencimentos inferior ao piso salarial nacional.

Artigo 15 - O vencimento do médico e cirurgião - dentista que presta serviço no Pronto Socorro Municipal, será calculado de acordo com o número mensal de horas trabalhadas, observada a carga horária mínima estabelecida em contrato.



045

CAPÍTULO IVDAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 16 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo ou emprego de direção, coordenação, chefia e encarregatura por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 1º - O substituto perceberá a diferença de vencimentos entre as duas situações na referência que se encontra classificado.

§ 2º - Nas demais substituições, não caberão diferenças de vencimentos fixados para o cargo ou emprego que o servidor ocupa no serviço público municipal.

Artigo 17 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO VDA EVOLUÇÃO FUNCIONALSEÇÃO IDAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 18 - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegura aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

Artigo 19 - Os servidores concorrerão na forma e nas condições desta lei e outras disposições legais, às várias formas de evolução funcional.



*Araraquara* 046

Artigo 20 - São 03 (três) as formas de evolução funcional :-

- I - promoção horizontal ;
- II - promoção vertical ; e,
- III - transposição.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Artigo 21 - A promoção horizontal consiste na elevação do vencimento do servidor nas formas e percentuais dispostos nesta lei.

Artigo 22 - A cada promoção horizontal por merecimento o servidor terá um acréscimo calculado sobre o valor da referência a que corresponde o seu cargo ou emprego, de acordo com os seguintes percentuais :-

<u>Número de Promoção</u>	<u>Percentual</u>
01	2,0000%
02	4,0400%
03	6,1208%
04	8,2432%
05	10,4081%
06	12,6163%
07	14,8686%
08	17,1660%
09	19,5093%
10	21,8995%
11	24,3375%
12	26,8242%
13	29,3607%
14	31,9480%
15	34,5870%
16	37,2787%
17	40,0243%
18	42,8248%

Artigo 23 - A promoção horizontal far-se-á obedecendo ao critério de merecimento para os servidores regi



*[Handwritten Signature]* - 047

dos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araraquara.

Artigo 24 - Serão promovidos anualmente por merecimento 50% (cinquenta por cento) dos servidores dentro de cada classe, com exceção dos servidores ocupantes de cargos em comissão.

Parágrafo Único - Sendo fracionário o resultado de que trata o "caput" deste artigo, este será arredondado para o inteiro imediatamente superior.

Artigo 25 - O interstício mínimo para a promoção horizontal por merecimento é de 02 (dois) anos de tempo de serviço no cargo ou emprego.

Artigo 26 - A avaliação do servidor será realizada pelo(s) chefe(s) imediato(s), em conjunto com o(s) chefe(s) mediato(s).

Artigo 27 - O merecimento resultará da soma algébrica dos pontos positivos e negativos obtidos, tomando-se por base o período de 02 (dois) anos a partir da data de vigência desta lei.

Artigo 28 - Os direitos e vantagens resultantes da promoção horizontal serão percebidos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.

Artigo 29 - Ao servidor que não estiver em exercício, as vantagens provenientes da promoção horizontal só serão concedidas a partir da data de reassunção.



*Alfonsina* 048

SEÇÃO III  
DA PROMOÇÃO VERTICAL

Artigo 30 - A Promoção Vertical , consiste na passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da respectiva série de classe.

§ 1º - Os cargos e empregos que se constituem em série de classe são :-

- I - Servente de Obras, Pedreiro - Auxiliar, Pedreiro, Encarregado de Turma e Chefe de Seção.
- II - Agente de Saúde, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.
- III - Auxiliar de Biblioteca e Assistente de Biblioteca.
- IV - Auxiliar de Escritório, Escrivão, Assistente Administrativo e Chefe de Seção.
- V - Auxiliar de Compras e Comprador ;
- VI - Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.
- VII - Auxiliar de Laboratório e Laboratorista ;
- VIII - Desenhista-Copista, Desenhista e Desenhista-Projetista ; e,
- IX - Professor de Pré-Escola e Diretor de Pré-Escola.

§ 2º - Verificam-se vagas nas datas :-

- I - do falecimento do servidor ;
- II - da demissão do servidor ;
- III - da aposentadoria do servidor ; e,
- IV - da transposição.



*Araraquara* 049

**Artigo 31 - Só poderão concorrer ao acesso os servidores que :-**

- I - preencherem as condições de habilitação e demais requisitos da nova classe ;
- II - tiverem interstícios mínimos de 12 (doze) meses de efetivo exercício na classe, à data de abertura da inscrição.

**Artigo 32 - A promoção vertical será precedida de processo seletivo dentre os servidores ocupantes de cargos ou empregos, cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho de cargos e empregos de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições.**

**Artigo 33 - Havendo empate na classificação - terá preferência, sucessivamente :-**

- I - o que ingressou há mais tempo no serviço público municipal ;
- II - o admitido há mais tempo no cargo ou emprego atual; e,
- III - o de mais idade.

**Artigo 34 - O ingresso na nova classe far-se-á na referência para a qual tenha sido classificado o servidor.**

#### SEÇÃO IV

#### DA TRANSPOSIÇÃO

**Artigo 35 - Transposição é a passagem do servidor de uma classe para outra, de atribuições e natureza diferentes.**

**Artigo 36 - A abertura de inscrição para o processamento de transposição dependerá da existência de vaga.**



*[Handwritten Signature]*

050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.10

Artigo 37 - A Transposição será precedida de processo seletivo entre os titulares de cargos ou empregos que reúnam as seguintes condições:-

- I - possuam vínculo jurídico com o serviço público municipal, exigido para a ocupação do cargo ou emprego vago;
- II - preencham as condições de habilitação e demais requisitos da nova classe ;
- III - tenham o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe, à data de abertura da inscrição.

Artigo 38 - As inscrições disciplinadoras do processo seletivo deverão conter, pelo menos, os seguintes elementos :-

- I - total de posições que serão preenchidas por transposição e o vínculo jurídico a que se submeterão seus preenchedores ;
- II - condições para concorrer à seleção ;
- III - requisitos para provimento do cargo público ou preenchimento do emprego.

## SEÇÃO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 - A regulamentação do sistema de evolução funcional será elaborada posteriormente, através de Decreto, pelo Prefeito.

## CAPÍTULO VI

### DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO



*[Handwritten signature]*

051

Artigo 40 - Os servidores, que ingressaram após a vigência da Lei nº 1.939, de 21 de novembro de 1972 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araraquara), farão jus ao adicional por tempo de serviço, na proporção de :-

- I - 5% (cinco por cento) sobre a sua referência ao completar o primeiro quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal ;
- II - 1% (hum por cento) ao ano sobre a sua referência, para os anos subsequentes ao quinquênio, após o cômputo do período de efetivo exercício no serviço público municipal.

Artigo 41 - O adicional será pago a partir da publicação desta lei, sem efeito retroativo e tampouco cumulativo, levando-se em conta somente o tempo de serviço, contado da respectiva admissão.

Artigo 42 - Para efeito de cálculo do período de efetivo exercício, não serão computados os percentuais que ultrapassarem os limites máximos de 30% (trinta por cento) ou 35% (trinta e cinco por cento), dependendo do tempo estabelecido à aposentadoria.

## CAPÍTULO VII

### DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 43 - A função gratificada de 33% (trinta e três por cento), será atribuída para os cargos de Chefe de Gabinete, Assessor de Gabinete, Assessor de Imprensa e para os empregos de Chefe de Seção, Assistente de Direção, Mestre de Obras, Diretor de Pré-Escola, Enfermeiro - Coordenador, Bibliotecário - Coordenador, Coordenador Administrativo, Coordenador - Técnico, Diretor de Divisão e Diretor de Departamento.



*[Handwritten signature]*

§ 1º - A gratificação estabelecida no "caput" deste artigo fica assegurada ao servidor que atualmente a percebe, ocupante de cargo ou emprego não mencionado acima.

§ 2º - A função gratificada será percebida cumulativamente com o vencimento e vantagens e incorporada aos vencimentos do servidor, mediante a percepção de 02 (dois) anos ininterruptos exclusivamente para efeito de aposentadoria e/ou disponibilidade.

### CAPÍTULO VIII

#### DO REGIME DE TRABALHO INTEGRAL

Artigo 44 - Ao Regime de Trabalho Integral ( RTI ) instituído para o cargo de Chefe de Gabinete e os empregos de Diretor de Divisão e Diretor de Departamento, corresponderá uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a referência numérica.

§ 1º - A gratificação estabelecida pelo Regime de Trabalho Integral fica assegurada ao servidor que atualmente a percebe, ocupantes de cargos ou empregos não mencionados acima.

§ 2º - O regime a que se refere o "caput" deste artigo será atribuído ao servidor mediante opção do interessado, a título de dedicação plena, sendo incorporada aos vencimentos do servidor, exclusivamente quando da aposentadoria.

### CAPÍTULO IX

#### DO ENQUADRAMENTO

Artigo 45 - Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de ato próprio, observado o seguinte :-



053

- I - os ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão consideram-se independentemente de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas nos prontuários ou em seus títulos de nomeação ;
- II - os atuais servidores, contratados no regime da legislação trabalhista, serão classificados nos empregos correspondentes, independente de nova seleção, lavrando-se as respectivas apostilas nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- III - Os aposentados e pensionistas, com direito à complementação de proventos ou pensões, serão enquadrados na nova nomenclatura de cargos ou empregos, ajustando-se às escalas de vencimentos constantes dos Anexos V e VI que fazem parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - Sempre que o valor inicial da referência for inferior ao atual vencimento, o enquadramento far-se-á na referência igual ou imediatamente superior.

#### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46 - Ficam extintos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que expressamente não constem da presente lei, resguardados os direitos de seus ocupantes.

Artigo 47 - Nenhum servidor poderá receber retribuição pecuniária a qualquer título, inclusive honorários e nem participar no produto de arrecadação de tributos, multas e dívida ativa.



054

Artigo 48 - O período oficial de trabalho dos servidores municipais será no mínimo 36h30min (trinta e seis horas e trinta minutos) e no máximo 48h (quarenta e oito horas) semanais.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo poderá baixar Portaria estabelecendo carga horária diferenciada para outra categoria profissional e área de trabalho, em razão da peculiaridade dos serviços.

Artigo 49 - O Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de lei que institui o Estatuto do Magistério Municipal de Araraquara.

Artigo 50 - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 51 - O Executivo Municipal regulamentará esta lei, através de Decreto, naquilo que for necessário.

Artigo 52 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e os seus efeitos retroagirão à 1ª (primeiro) de março de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) de março de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito).

CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

JOSÉ MARIA BRANDÃO

-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 013 à 036 do livro competente nº 26.

PROCESSO Nº 452/88 - "PC"



*Araraquara* 055

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.15

A N E X O I

EMPREGOS CRIADOS E REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	REFERÊNCIA
04	Ascensorista	1
30	Fiscal de Área Azul	1
35	Mensageiro	1
300	Servente	1
10	Atendente de Enfermagem	2
10	Copeiro	2
150	Servidor Braçal	2
17	Atendente de Pronto Socorro	3
03	Auxiliar de Encadernação	3
110	Auxiliar de Escritório	3
08	Auxiliar de Laboratório	3
04	Auxiliar de Necrópsia	3
25	Auxiliar de Topografia	3
06	Auxiliar de Trânsito	3
180	Capinador	3
35	Carroceiro	3
05	Cocheiro	3
30	Coletor de Lixo	3
20	Coveiro	3
150	Guarda Noturno	3
15	Hortelão	3
200	Jardineiro	3
280	Merendeiro	3
100	Podador de Árvores	3
150	Porteiro	3
30	Recepcionista	3



*Araraquara* 056

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.16

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	REFERÊNCIA
210	Servente de Obras	3
03	Supervisor de Área Azul	3
120	Agente de Saúde	4
15	Assentador de Guias	4
12	Assentador de Tubos	4
40	Auxiliar de Cirurgião - Dentista	4
02	Auxiliar de Eletricista de Autos	4
40	Auxiliar de Enfermagem	4
08	Auxiliar de Mecânico	4
14	Auxiliar de Serviço Social	4
05	Auxiliar Técnico de Luz, Som e Imagem	4
200	Berçarista	4
05	Borracheiro	4
15	Calceteiro	4
01	Encarregado de Copa	4
02	Encarregado de Depósito	4
02	Encarregado de Garagem	4
05	Garçon	4
20	Operador de Máquinas Leves	4
10	Operador de Rolo	4
30	Pedreiro Auxiliar	4
100	Recreacionista	4
04	Soldador	4
10	Caldeirista	5
180	Motorista	5
06	Armador	6
10	Auxiliar de Biblioteca	6
06	Auxiliar de Compras	6
04	Auxiliar de Museu	6



*Handwritten signature* 057

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	REFERÊNCIA
02	Auxiliar do Serviço Militar	6
12	Carpinteiro	6
03	Desenhista - Copista	6
12	Digitador	6
03	Eletricista de Autos	6
04	Eletricista de Semáforo	6
07	Encanador	6
125	Escriturário	6
06	Fiscal de Feira	6
10	Fiscal de Postura	6
15	Fiscal de Turma	6
08	Operador de Central Telefônica	6
115	Pedreiro	6
14	Pintor	6
10	Secretário	6
06	Desenhista	7
12	Eletricista	7
03	Encadernador	7
02	Marcineiro	7
15	Mecânico	7
35	Operador de Máquinas	7
06	Serralheiro	7
14	Assistente de Biblioteca	8
02	Assistente de Divulgação	8
01	Assistente de Transporte	8
16	Datilógrafo	8
01	Encarregado de Central Telefônica	8
01	Encarregado do Paço	8
45	Encarregado de Turma	8
03	Fiscal de Distrito	8
03	Operador de Processamento de Dados	8



*[Handwritten Signature]* - 058

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl. 18

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	REFERÊNCIA
01	Almoхарife	9
37	Assistente Administrativo	9
03	Assistente do Serviço Militar	9
03	Comprador	9
05	Desenhista - Projetista	9
15	Fiscal de Obras	9
15	Fiscal de Rendas	9
03	Laboratorista	9
02	Programador	9
08	Técnico de Agrimensura	9
18	Técnico de Contabilidade	9
50	Técnico de Enfermagem	9
03	Técnico de Luz, Som e Imagem	9
01	Tesoureiro	9
07	Assistente de Direção	10
37	Chefe de Seção	10
05	Mestre de Obras	10
01	Secretária da Junta de Serviço Militar	10
02	Administrador de Empresa	11
08	Advogado	11
02	Analista de Sistemas	11
04	Arquiteto	11
16	Assistente Social	11
05	Bibliotecário	11
01	Contador	11
06	Coordenador Pedagógico	11
30	Diretor de Pré - Escola	11
02	Economista	11
10	Enfermeiro	11
15	Enfermeiro - Coordenador	11



059

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.19

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	REFERÊNCIA
07	Engenheiro Agrimensor	11
01	Engenheiro Agrônomo	11
08	Engenheiro Civil	11
01	Engenheiro de Segurança	11
02	Farmacêutico	11
02	Fisioterapeuta	11
06	Fonoaudiólogo	11
02	Nutricionista	11
06	Orientador Educacional	11
15	Professor de Educação Física	11
14	Psicólogo	11
02	Sociólogo	11
01	Bibliotecário - Coordenador	12
03	Coordenador Administrativo	12
08	Coordenador Técnico	12
24	Diretor de Divisão	13
10	Diretor de Departamento	14
30	Médico	horista
02	Cirurgião - Dentista	horista



A N E X O II

EMPREGOS CRIADOS E REGIDOS PELA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERENCIA
20	PROFESSOR	I
400	PROFESSOR DE PRÉ ESCOLA	I
40	CIRURGIÃO - DENTISTA	II
60	MÉDICO	II

h.

A N E X O III

CARGOS CRIADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
2	Motorista de Gabinete	5	Conhecimentos específicos na área
2	Assistente de Gabinete	9	Conhecimentos específicos na área
1	Fotógrafo	9	Conhecimentos específicos na área
3	Assessor de Gabinete	11	Conhecimentos específicos na área
1	Assessor de Imprensa	11	Conhecimentos específicos na área
1	Chefe de Gabinete	14	Conhecimentos específicos na área

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA

fl.21

061



11

11

A N E X O IV

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS E/OU TRANSFORMADOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

062

fl.22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO ATUAL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	NOVA DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
2	Assistente Administrativo	16	2	Assistente do Serviço Militar	9
1	Chefe Administrativo	19	1	Secretário da Junta de Serviço Militar	10
1	Chefe Administrativo	19	1	Chefe de Seção	10
1	Chefe de Contabilidade	22	1	Diretor de Divisão	13
1	Chefe de Compras	19	1	Chefe de Seção	10
1	Desenhista I	16	1	Desenhista - Projetista	9
3	Diretor	22	3	Diretor de Divisão	13
1	Diretor	22	1	Diretor de Departamento	14
1	Encarregado	10	1	Fiscal de Feiras	6
1	Encarregado	17	1	Chefe de Seção	10
1	Encarregado I	13	1	Encarregado de Turma	9
1	Fiscal Distrital	10	1	Fiscal de Distrito	8
1	Fiscal Distrital	12	1	Fiscal de Distrito	8
1	Médico	14	1	Médico	6
1	Motorista	12	1	Motorista	5
1	Motorista	9	1	Motorista	5
2	Professor	10	2	Professor de Pré - Escola	1

11.





064

A N E X O VI

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VALOR Cz\$
I .....	24.800,00
II .....	43.400,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 ( dezessete ) de março de 1 988 ( mil novecentos e oitenta e oito ).

CLODUALDO MEDINA  
 -Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

JOSÉ MARIA BRANDÃO  
 -Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 013 à 036 do livro competente nº 26.  
 PROCESSO Nº 452/88 - "PC"